



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512
Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

PORTARIA SEDAM Nº 081/GAB/SEDAM, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Portaria SEDAM nº 38/GAB/SEDAM/2004 que dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de autorização de uso de recursos hídricos no âmbito do Estado de Rondônia.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso I, da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015 e, nos termos do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2009, e ainda,

CONSIDERANDO que a aludida Portaria nº 38/2004, foi revisada e aperfeiçoada com o objetivo de facilitar e disciplinar os procedimentos administrativos e documentação necessária para a emissão de autorização para o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as Normas e Anexos da Portaria 38/GAB/SEDAM, de 17 de Fevereiro de 2004, que disciplinam o uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado de Rondônia, na forma do Decreto Estadual nº 10.114, de 20/09/2002, que regulamenta a Lei nº 255, de 25/01/2002, que “Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia”, que passa a vigorar com a seguinte redação e dá outras providências.

TÍTULO I
DAS MODALIDADES DE OUTORGA

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 2º A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e/ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade, dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes.

Art. 3º Ressalvados os casos de competência privativa da União, as águas públicas de domínio do Estado de Rondônia somente poderão ser derivadas após emissão da concessão, autorização ou dispensa de Outorga expedida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, na seguinte conformidade:

I - concessão, sempre que a utilização dos recursos hídricos for de utilidade pública;



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512
Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

II - autorização, quando a utilização dos recursos hídricos não for de utilidade pública; e

III - dispensa, quando a utilização dos recursos hídricos demanda vazão insignificante, observadas as condições atuais e futuras do uso na bacia hidrográfica.

CAPÍTULO II DO USO DO RECURSO HÍDRICO

Art. 4º Dependem de Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, emitida pela SEDAM, todos os usos e intervenções que alterem o curso natural dos corpos de água, ou suas condições quantitativas ou qualitativas, tais como:

I - derivações ou captações de água superficial ou aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive para abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - lançamento, em corpo de água, de dejetos, águas servidas e demais resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

III - aproveitamentos de potenciais hidrelétricos; e

IV - outros usos que alterem o regime, qualidade ou quantidade da água.

§1º Os aproveitamentos hidrelétricos serão Outorgados conforme previsto na legislação federal, mediante articulação com o Estado, na forma estabelecida pela alínea “b”, do inciso XII, do Art. 21, da Constituição Federal; § 1º do Art. 7º da Lei Federal nº 9.984 de 17/07/2000 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 10.114 de 20/09/2002.

§2º A disponibilidade de reserva hídrica se fará por concessão, nos casos de utilidade pública, e por autorização, nos demais casos.

CAPÍTULO III

OBRAS E SERVIÇOS QUE INTERFERAM NOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E/OU SUBTERRÂNEOS

Art. 5º As águas superficiais ou subterrâneas de domínio do Estado e aquelas recebidas por delegação, somente poderão ser objeto de uso após Outorga pelo Poder Público.

Art. 6º O regime de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais e/ou Subterrâneos tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, bem como garantir a sobrevivência de espécies da fauna e flora estaduais.

Art. 7º A execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, dependerá de manifestação prévia da SEDAM, por meio de licença de execução e Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A licença de execução não confere ao seu titular o direito de uso dos recursos hídricos no Estado de Rondônia.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH
Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo
Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470
Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512
Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

CAPÍTULO IV

OUTORGA PREVENTIVA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 8º A SEDAM poderá emitir Outorga Preventiva do Direito de Uso de Recursos Hídricos, mediante requerimento, observado o disposto no Art. 13 da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997.

§ 1º A Outorga Preventiva do Direito de Uso de Recursos Hídricos não confere o total direito de uso de recursos hídricos, ou seja, se destina a reservar apenas uma vazão passível de Outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º O prazo de validade da Outorga Preventiva do Direito de Uso de Recursos Hídricos será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se ao máximo de três anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º A Outorga Preventiva do Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá observar as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e os prazos requeridos no procedimento de licenciamento ambiental; e

§ 4º As análises documentais e técnicas e os fluxos processuais para obtenção da Outorga Preventiva são os mesmos requeridos para obtenção da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO V

USOS DE RECURSOS HÍDRICOS QUE INDEPENDEM DE OUTORGA

Art. 9º Independem de Outorga pelo Poder Público, conforme definido pela Lei Complementar nº 255 de 25/01/2002 e pela Resolução CRH/RO 04 de 18/03/2014, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Art. 10. Os usos e lançamentos a que se refere este artigo deverão ser informados a SEDAM, para fins de cadastro e atualização do Sistema Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (SNURH).

TÍTULO II DOS EFEITOS DAS OUTORGAS

CAPÍTULO I DIREITOS, OBRIGAÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 11. As concessões, autorizações e licenças são intransferíveis a qualquer título, são conferidas, a título precário, e não implicam delegação do Poder Público aos seus titulares.

Art. 12. Os atos de Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências determinadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512

Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

Art. 13. Obriga-se o Outorgado a:

I - operar as obras hidráulicas segundo as condições determinadas pela SEDAM;

II - conservar, em perfeitas condições de estabilidade e segurança, as obras e os serviços;

III - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da Outorga;

IV - manter a operação das estruturas hidráulicas, de modo a garantir a continuidade do fluxo d'água mínimo, fixado no ato de Outorga, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

V - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;

VI - instalar e operar as estações e os equipamentos hidrométricos especificados pela SEDAM, encaminhando-lhe os dados observados e medidos, na forma preconizada no ato de Outorga e nas normas de procedimento estabelecidas pela SEDAM;

VII - cumprir, sob pena de caducidade da Outorga, os prazos fixados pela SEDAM para o início e a conclusão das obras pretendidas; e

VIII - repor as coisas em seu estado anterior, de acordo com os critérios e prazos a serem estabelecidos pela SEDAM, arcando inteiramente com as despesas decorrentes.

Art. 14. Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais e subterrâneos:

I - derivar ou utilizar dos recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais e/ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade e qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - deixar expirar o prazo de validade das Outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação;

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços, relacionados com os mesmos, em desacordo com as condições estabelecidas na Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos;

V - executar a perfuração de poços profundos para a extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização (licenciamento);

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; e,



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512

Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Portaria e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 15. Os atos de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos estabelecerão, nos casos comuns, prazo fixo de validade, a saber:

I - máximo de 05 (cinco) anos, para as autorizações;

II - máximo de 05 (cinco) anos, para as concessões;

III - máximo de 35 (trinta e cinco) anos, para as obras hidráulicas; e

IV - máximo de 03 (três) anos, para as preventivas.

Parágrafo único - Poderá a SEDAM, a seu critério exclusivo, em caráter excepcional, sempre em função de situações emergenciais e desde que fatores socioeconômicos o justifiquem, fixar prazos diferentes dos estabelecidos neste artigo.

Art. 16. O ato de Outorga poderá ser revogado a qualquer tempo, não cabendo ao outorgado indenização, a qualquer título e sob qualquer pretexto nos seguintes casos:

I - quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público, tornarem necessária a revisão da Outorga; e,

II - na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar, atinente à espécie.

Art. 17. A outorga de direito de uso de recursos hídricos extingui-se, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias

I - morte do usuário;

II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário;

III - término do prazo de validade da outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

Art. 18. A pedido do requerente ou interesse da administração pública, poderão ser alteradas as condições estabelecidas no ato da outorga.

Art. 19. O outorgado poderá requerer ao outorgante a transferência de sua outorga, mantendo-se todas as condições do ato original, inclusive prazo, porém, está sujeito à aprovação da SEDAM.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512

Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

Art. 20. A Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos poderá ser renovada, devendo o interessado apresentar requerimento de renovação em até 90 (noventa) dias antes do respectivo vencimento, sob pena de sanções previstos na legislação vigente.

Art. 21. Perece de pleno direito a Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, se durante 3 (três) anos consecutivos o outorgado deixar de fazer uso do direito de interferência ou de uso do recurso hídrico.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. As obras necessárias ao uso dos recursos hídricos deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO), devendo qualquer alteração do projeto ser previamente comunicada a SEDAM.

Parágrafo único. No caso de readequação, a SEDAM deverá fixar as novas condições da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos, observando os critérios e normas estabelecidos nos Planos de Bacias e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Rondônia (CRH/RO).

Art. 23. Quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação das obras hidráulicas ou dos sistemas de captação e lançamento às novas condições, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade plena e exclusiva do outorgado, ao qual será assegurado prazo para as providências pertinentes, mediante comunicação oficial da SEDAM.

TÍTULO III **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24. A SEDAM credenciará seus agentes para fiscalização e imposição das sanções previstas no Decreto Estadual nº 10.114 de 20/09/2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 255 de 25/01/2002, que “Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e nas demais normas legais aplicáveis.

Art. 25. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes credenciados a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo necessário, em estabelecimentos públicos ou privados e, se necessário, requisitar reforço policial.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Para obtenção de concessão, autorização ou licença, bem como para as respectivas renovações, deverá o interessado apresentar ao protocolo da SEDAM, em uma de suas unidades no Estado de Rondônia, onde se pretenda o uso de recurso hídrico, a documentação estabelecida na Norma anexa.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM
COORDENADORIA DE RECURSOS HÍDRICOS – COREH

Av. Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – Térreo

Bairro Pedrinhas – Porto Velho-RO. CEP 76.801-470

Fone/Fax: +55(69) 3216-1045/3216-1059/98482-8512

Email: sedamrecursoshidricos@gmail.com / coreh@sedam.ro.gov.br

CAPITULO II
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 27. A SEDAM expedirá a competente concessão, autorização ou licença em até 30 dias da data de entrada do requerimento, cumpridas todas as exigências técnicas e legais atinentes à espécie.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 38/GAB/SEDAM, de 17 de Fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia de 20 de fevereiro 2004.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPARA-SE.

Vilson de Salles Machado

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental